



RESOLUÇÃO N.º 1452/2021 - CEPE/UEMA

Substitui a Resolução n.º 1213/2016-CEPE/UEMA e a Resolução n.º 1312/2018-CEPE/UEMA que tratam das Normas para o Programa de Bolsa de Pesquisador Sênior da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no estatuto da Uema, em seu artigo 46, inciso VI, e;

considerando a necessidade de consolidar a pós-graduação *Stricto Sensu* na Universidade Estadual do Maranhão;

considerando a implantação do Programa de Qualidade Total dos Programas de Pós-graduação da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando a necessidade de atualização das Normas para o Programa de Bolsas de Pesquisador Sênior da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando, ainda, o que consta no Processo n.º 0053446/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a Resolução n.º 1213/2016-CEPE/UEMA e a Resolução n.º 1312/2018-CEPE/UEMA que tratam das Normas para o Programa de Bolsa de Pesquisador Sênior da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º Aprovar as novas Normas para o Programa de Bolsas de Pesquisador Sênior da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 3º As Normas a que se refere o artigo 2º se encontram no Anexo e serão parte integrante desta Resolução.

Art. 4º Tornar sem efeito a Resolução n.º 1213/2016-CEPE/UEMA e a Resolução n.º 1312/2018-CEPE/UEMA.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 5 de abril de 2021

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 1452/2021-CEPE/UEMA

**NORMAS PARA O PROGRAMA DE BOLSA DE PESQUISADOR SÊNIOR DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO**

**TÍTULO I
DA FINALIDADE DA BOLSA**

Art. 1º A Bolsa Pesquisador Sênior tem como finalidade possibilitar ao pesquisador brasileiro ou estrangeiro, de reconhecida produção científica e/ou tecnológica, integrar o quadro de docentes permanentes dos programas de pós-graduação da UEMA.

**TÍTULO II
DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DO CANDIDATO**

Art. 2º O pesquisador, para pleitear uma bolsa de pesquisador sênior, deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e condições:

I - possuir título de doutor;

II - ter produção científica e/ou tecnológica em conformidade com as exigências do documento de área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/CAPES para a área de avaliação do programa de pós-graduação ao qual estará vinculado;

III - ter experiência na captação de recurso e execução de projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica, preferencialmente na qualidade de coordenador;

IV - ter experiência em orientação acadêmica;

V - não ter vínculo empregatício ou funcional que reverta em recebimento de remuneração;

VI - não ser beneficiário de bolsa de qualquer natureza, exceto bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq que esteja vigente no momento da concessão da bolsa de pesquisador sênior da UEMA;

VII - apresentar plano de atividades a serem desenvolvidas e projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica em conformidade com as linhas de pesquisa do programa de pós-graduação a que pretende se vincular.



TÍTULO III DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DO SUPERVISOR

Art. 3º O supervisor do candidato à bolsa de pesquisador sênior, deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e condições:

I - possuir titulação de doutor;

II - ser do quadro efetivo da carreira de magistério superior da Uema;

III - ter regime de trabalho de 40 horas semanais, com ou sem tempo integral e Dedicção Exclusiva/TIDE;

IV - ser do quadro de docentes permanentes do programa de pós-graduação a que se vinculará o bolsista.

TÍTULO IV DA SELEÇÃO

Art. 4º A seleção dos candidatos dar-se-á por meio de Edital, lançado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PPG, desde que solicitado pela coordenação do programa de pós-graduação e após análise da PPG sobre a pertinência da solicitação.

Parágrafo único. A coordenação do Programa de Pós-graduação deverá encaminhar à PPG, documento com exposição de motivos solicitando a abertura do Edital para a bolsa de pesquisador sênior, que será avaliado quanto à pertinência da solicitação, antes da abertura do Edital, que estará condicionado ao orçamento da UEMA.

Art. 5º Os candidatos deverão apresentar documentação comprobatória prescrita no artigo 2º destas Normas, além do atendimento às exigências especificadas nos Editais de seleção.

Art. 6º Os interessados em se candidatar deverão apresentar carta de anuência do supervisor e parecer favorável do Colegiado do programa de pós-graduação sobre a submissão da candidatura.

Art. 7º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação designará comissão composta por consultores *ad hoc* para análise e julgamento das candidaturas.

Art. 8º A bolsa terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação formal do beneficiário da bolsa, com a apresentação de justificativa técnica e anuência do supervisor e do coordenador do programa de pós-graduação ao qual o beneficiário encontra-se vinculado, e aprovação do relatório de pesquisa e atividades acadêmicas desenvolvidas, pelo Comitê de Pós-graduação da UEMA e/ou consultores *ad hoc*.



Parágrafo único. A cada ano de concessão o beneficiário deverá, obrigatoriamente, apresentar à PPG o relatório de pesquisa e das atividades desenvolvidas para análise e avaliação para fins de continuidade da bolsa, no limite máximo estipulado no artigo 8º destas Normas.

Art. 9º Nova concessão de bolsa para beneficiário já contemplado por essa modalidade de bolsa poderá ser realizada desde que submeta proposta ao Edital lançado pela PPG e seja aprovado e classificado dentro do número de vagas disponibilizadas.

Art. 10 A interrupção ou cancelamento da bolsa poderá ocorrer, a qualquer momento, a pedido do beneficiário, do supervisor, do coordenador do programa de pós-graduação ou da PPG, mediante quaisquer irregularidades cometidas ou por desempenho insuficiente do beneficiário.

TÍTULO V VALOR DA BOLSA

Art. 11 As bolsas corresponderão a 70% da bolsa de um pesquisador visitante especial do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/CNPq.

Parágrafo único. O pagamento da bolsa será efetivado mensalmente na conta do beneficiário.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, ouvido o Comitê de Pós-graduação.

Art. 13. O quantitativo de bolsas anuais será fixado e aprovado em reunião do Conselho de Administração - CAD e dependerá da disponibilidade financeira da UEMA.

Art. 14. A presente Resolução substitui a Resolução n.º 1213/2016-CEPE/UEMA e a Resolução n.º 1312/2018-CEPE/UEMA, que tratam das Normas para o Programa de Bolsa de Pesquisador Sênior da Universidade Estadual do Maranhão.